



## DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO SEXTA-FEIRA 24 DE FEVEREIRO DE 2023 Nº202

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº001/2023.....	1
DECRETO Nº021 .....	2

#### EDITAL DE Nº 001 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Convocação e abertura de inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar exercício 2024/2027 do município de Monte Santo do Tocantins-TO.

#### O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –

CMDCA de Monte Santo do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº. 170/2014 e na Lei Municipal nº 302/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Monte Santo do Tocantins e dá outras providências.

#### CONVOCA:

#### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Monte Santo do Tocantins, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Monte Santo do Tocantins constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto

neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.1 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R\$ 1.500,00

1.2 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h00minh às 17h00minh, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.3 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.4 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 302/2022 ou a que a suceder.

1.5 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 302/2022 ou a que a suceder.

1.6 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 302/2022 sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

#### 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROSTUTELARES:

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monte Santo do Tocantins ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 170/2014 do Conanda e na Lei Municipal nº 302/2022.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório (se houver previsão na lei municipal);
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de (nome do Município), cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 302/2022, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente (prazo de acordo com a lei municipal) ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio ;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

- III. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup>
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>4</sup>
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>5</sup>
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela LeiMunicipal);
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**9**

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024. (Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DATA	ETAPA
24/02/2023	Publicação do Edital
01 / 04 a	Prazo para registro das candidaturas

28 / 04 / 2023	
05 / 05 / 2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
08 / 05 / 2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
09 a 12 / 05 / 2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
15/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
17/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
22 a 26 /05 / 2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
30 / 05 / 2023	Aplicação da prova

31 / 05 / 2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
05/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
30 / 08 / 2023	Divulgação dos locais de votação
	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
01/ 10 / 2023	Eleição
01 / 10 / 2023	Publicação da apuração
10/01/2024	Posse

**10.1** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.170/2014 do Conanda e na Lei Municipal nº 302/2022 sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

pelo Secretário Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde de Monte Santo do Tocantins/TO.

**Art. 3º** - O Regimento e a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo do Tocantins/TO, serão aprovados pelo Conselho Municipal e Saúde e homologado mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - As despesas com a organização e realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo do Tocantins/TO, correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo do Tocantins/TO, em 24 de fevereiro de 2023.

  
Monte Santo do Tocantins, 24 de Fevereiro de 2023  
  
Jucilde Maria da Silva Cardoso  
PRESIDENTE DO CMDCA  
Dayane Soares dos Santos Anjos  
COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO  
DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR

**NEZITA MARTINS NETA**  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 021/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de Saúde.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo do Tocantins/TO, que será realizada no dia 03 de março de 2023, no Auditório da Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins, com o tema: **“GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA”**.

**Art. 2º** - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Monte Santo do Tocantins/TO, será Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO  
DO TOCANTINS, 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023**

**NEZITA MARTINS NETA  
Prefeita Municipal**